

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/12/2021

PROJETO DE LEI N° 4.728/2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVAAUTOR
Marco BertaiolliPARTIDO
PSDUF
SP

PÁGINA

Modifique-se o § 1º do art. 2º e o art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020.

“Art. 2º

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados na forma do art. 3º desta Lei os débitos de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, desde que vencidos até o último dia do mês imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei e devidos **pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável**, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial ou falência e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

..... (NR)”

“Art. 3º A adesão ao Pert poderá ser feita pela pessoa jurídica, **na condição de contribuinte ou responsável**, observados os percentuais e modalidades disciplinados neste artigo, que apresente redução de receita bruta no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A quitação dos débitos deve ser oportunizada ao contribuinte ou responsável, em obediência ao princípio constitucional da equidade. Além disso, vale destacar que são os mesmos termos utilizados na atual Lei do Pert (Lei nº 13.496, de 2017).

15/12/2021
DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214088094500>



* C D 2 1 4 0 8 8 0 9 4 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marco Bertaiolli)

Modifique-se o § 1º do art. 2º e o
art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº
4.728, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD214088094500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP) - VICE-LÍDER do PSD
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 4 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 6 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

